



PROJETO DE LEI ORDINARIA 122 /2025

Institui a Gratificação de Risco de Vida em decorrência do exercício das funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criada a *Gratificação por Risco de Vida* que corresponde a 30% (trinta por cento) do salário-base do Guarda Civil Municipal que será adimplida a todos os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de *Guarda Civil Municipal*, observadas as condicionantes da legislação de regência, notadamente o disposto no inciso III do artigo 74 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas.

§ 1º O integrante da carreira da Guarda Civil Municipal perceberá a gratificação prevista no *caput* deste artigo no período de férias regulares ou férias prêmio, no gozo de licença maternidade/paternidade e em quaisquer afastamentos por motivo de acidente de trabalho ou doença relativa ao desempenho das funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 2º Não fará jus à gratificação ora instituída os integrantes da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta e/ou que não esteja exercendo as atividades e funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal, observada a legislação de regência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2025.

ANA PAULA COUTO GOMES
Secretaria Municipal Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 033 / 2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo que institui a Gratificação de Risco de Vida em decorrência do exercício das funções próprias do cargo de Guarda Civil Municipal.

O presente Projeto de Lei Ordinária em anexo, com fincas no inciso III do artigo 74 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, tem por objetivo promover a instituição da gratificação de risco de vida em face das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, sujeito a plantões noturnos, bem como risco acentuado, em virtude de exposição permanente do servidor a roubos, violência física na atividade profissional de segurança pessoal e patrimonial, colisões, atropelamentos e/ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes.

No contexto da valorização e reconhecimento da Guarda Civil Municipal, o pagamento de uma gratificação por risco de vida por atividade promove uma série de benefícios significativos tanto para os próprios guardas quanto para a efetividade da segurança municipal, dos quais destacamos:

1. Aumento da Motivação e Desempenho: Saber que seu trabalho e os riscos associados são financeiramente reconhecidos pode impulsionar a motivação dos guardas. Agentes mais motivados tendem a desempenhar suas funções com maior dedicação, proatividade e eficiência, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população;
2. Reconhecimento e Valorização Profissional: O pagamento de uma gratificação por risco de vida é um reconhecimento formal e tangível dos perigos inerentes à profissão de um guarda municipal. Isso eleva a moral da tropa, mostrando que o município comprehende e valoriza os desafios e sacrifícios enfrentados diariamente pelos agentes;
3. Retenção de Talentos e Redução da Rotatividade: A profissão de segurança pública é exigente e, muitas vezes, outras oportunidades de carreira podem surgir. Uma gratificação por risco de vida torna a carreira na GCPM mais atrativa e financeiramente compensadora, incentivando guardas experientes e bem treinados a permanecerem na corporação. Isso reduz os custos e o tempo associados à contratação e treinamento de novos profissionais;
4. Atratividade para Novos Recrutas: Um pacote de remuneração mais competitivo, que inclua a gratificação por risco de vida, pode atrair um número maior e de melhor qualidade de candidatos para as vagas na GCPM. Isso permite ao município selecionar os profissionais mais qualificados e vocacionados para a segurança pública;
5. Justiça Remuneratória e Equidade: A gratificação busca compensar os riscos e as condições adversas a que esses profissionais estão expostos. Isso contribui para uma maior justiça salarial, equiparando, em parte, os vencimentos a outras carreiras que também enfrentam altos riscos;



6. Melhoria da Qualidade de Vida: Embora a gratificação seja financeira, ela pode indiretamente contribuir para uma melhor qualidade de vida do guarda e sua família, oferecendo um suporte adicional para lidar com as tensões e exigências da profissão e;
7. Fortalecimento da Imagem da Instituição: Um município que investe na valorização de seus guardas-civis municipais, inclusive através de gratificações por risco, projeta uma imagem de seriedade e compromisso com a segurança pública e com seus servidores.

Em suma, a gratificação por risco de vida não é apenas um custo adicional, mas um investimento estratégico que fortalece a GCMPM, melhora a qualidade dos seus serviços e, consequentemente, beneficia toda a comunidade municipal com uma segurança mais eficiente e profissionais mais dedicados.

Por fim, e não menos importante, colacionamos ao presente Projeto de Lei o necessário impacto orçamentário financeiro da despesa que será originada com a instituição da gratificação em tema, em atendimento às disposições próprias da Lei de Responsabilidade Fiscal.

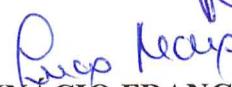
Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária, rogando seja ele apreciado e aprovado, nos estritos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2025.


ANA PAULA COUTO GOMES
Secretaria Municipal Gestão Pública


DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315


INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

*Ilmo. Senhor
Délia Alves Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta*

Previsão da Receita Corrente Líquida e Despesa de Pessoal para 2025

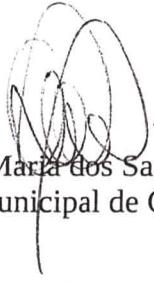
Pará de Minas, 15 de julho de 2025

Considerando a Receita Corrente Líquida de 2023 em relação à Receita Corrente Líquida de 2024, tivemos um incremento de 13,56 %;

Considerando que em 2024 tivemos uma receita extra para ser repassada para o Hospital Nossa Senhora da Conceição no valor de R\$ 12.198.527,95, e que este ano provavelmente não será efetivada; vamos considerar o incremento de 10 %.

Considerando que a Receita Corrente Líquida de 2024 foi de R\$ 474.391.588,57 deduzindo R\$ 12.198.527,95 teremos R\$ 462.193.060,62 com o incremento de 10% teremos R\$ 508.412.366,68.

Nesse contexto a previsão da Receita Corrente Líquida para 2025 será de R\$ 508.412.366,68 e uma previsão de gasto com pessoal de R\$ 240.822.702,49 chegaremos ao percentual de 47,37%.


José Maria dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	Total de impacto para 2025 06 folhas de pagamento	Total do impacto para 2026 (+ revisão de 4,50% de expectativa de inflação)	Total do impacto para 2027 (+ revisão de 4,00% de expectativa de inflação)
CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS	R\$ 166.006,80	R\$ 384.538,64	R\$ 399.917,96
REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR II	R\$ 18.060,60	R\$ 41.835,41	R\$ 43.508,82
REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR I	R\$ 270.953,10	R\$ 627.635,77	R\$ 652.775,97
REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR I IGUALANDO AO SECRETÁRIO ESCOLAR II E PASSANDO A SER DENOMINADO ASSESSOR ESCOLAR	R\$ 19.002,60	R\$ 44.013,69	R\$ 45.773,28
REAJUSTE DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS 1 A 34	R\$ 741.835,28	R\$ 1.720.277,66	R\$ 1.789.083,41
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS	R\$ 541.161,00	R\$ 1.253.554,26	R\$ 1.303.696,32
TOTAL	R\$ 1.757.019,38	R\$ 4.071.855,43	R\$ 4.234.755,76

Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários financeiros.

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base em informações fornecidas pela diretoria de recursos humanos. Quanto aos exercícios de 2026 e 2027 foi utilizado uma estimativa de inflação para os referidos exercícios de 4,50% e 4,00% respectivamente

(fonte:

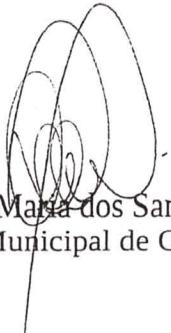
<https://www.infomoney.com.br/mercados/boleum-focus-projecoes-macroeconomicas-16062025/>

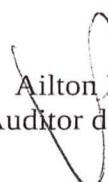
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mercado-financeiro-reduz-previsao-da-inflacao-para-557>

[https://veja.abril.com.br/economia/na-semana-do-copom-mercado-corta-projecao-de-inflacao-e-mantem-selic-em-1475/#:~:text=Para%202026%20e%202027%2C%20as,de%201%2C5%20ponto%20percentual. \)](https://veja.abril.com.br/economia/na-semana-do-copom-mercado-corta-projecao-de-inflacao-e-mantem-selic-em-1475/#:~:text=Para%202026%20e%202027%2C%20as,de%201%2C5%20ponto%20percentual.)

No referido impacto estão incluídos os encargos patronais.

Pará de Minas, 15 de julho de 2025


José Maria dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 15 de julho de 2025


Inácio Franco
Prefeito